



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

**INSTITUI O TÍTULO DE MESTRES E MESTRAS
DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO
MUNICÍPIO DE POTENGI, TESOUROS VIVOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
o Projeto de Lei Nº 19/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Art. 1º - Fica no âmbito da Administração Pública Municipal, criado o Título de **MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO MUNICÍPIO DE POTENGI**, tesouros vivos municipais, como reconhecimento de seus legados culturais e perpetuação das tradições.

Parágrafo único - Define-se como Tesouros Vivos, pessoas naturais, dotados de conhecimentos e técnicas de atividades culturais cuja produção, preservação e transmissão sejam consideradas, pelos órgãos indicados nesta Lei, representativas de elevado grau de maestria, constituindo importante referencial da cultura potengiense.

Art. 2º - Será considerado, para os fins desta Lei, como Mestre e Mestra da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi e, para tanto, Tesouro Vivo municipal, apto, na forma prevista nesta Lei, a ser inscrito junto ao registro dos Mestres e Mestras da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude a pessoa natural que tenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e preservação da cultura tradicional popular de determinada comunidade estabelecida no território do município de Potengi/CE.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 3º - Considerar-se-ão, aptos a inscreverem-se, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de tesouro vivo do Município de Potengi, atendendo ainda, aos seguintes requisitos:

- I- na data do pedido de inscrição, ser brasileiro(a) nato(a) e residente no município de Potengi há mais de 25 (vinte e cinco) anos;
- II- na data do pedido de inscrição, ter comprovada participação na pretendida atividade cultural há mais de 20 (vinte) anos;
- III- estar capacitado(a) a transmitir seus conhecimentos e suas técnicas a alunos ou a aprendizes.
- IV- Na data do pedido da inscrição ter no mínimo 55 anos de idade

Art. 4º - Serão considerados os seguintes critérios, cumulativamente, para o processo de indicação de Título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi, na forma desta Lei:

- I - relevância da vida e obras voltadas para a cultura tradicional popular;
- II - reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas; -
- III- permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;
- IV - larga experiência e vivência dos costumes e tradições culturais;

Art. 5º - A cada ano e de acordo com a necessidade, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Potengi abrirá inscrição para novos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi, priorizando aqueles ofícios e modos de fazeres que estiver em risco de extinção.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Potengi, abrir um Livro de Registros dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Potengi, onde ficará documentado e publicizado para futuras pesquisas e estudos, biografia dos mestres diplomados.

Art. 7º - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro no Livro de MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO MUNICÍPIO DE POTENGI:

1 - a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Potengi;

II - o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Potengi;

III- o Conselho Municipal de Turismo;

IV- a mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores e/ou propostas apresentadas por vereador(a) e aprovada em sessão, por maioria simples.

Parágrafo único - A mesa diretora, após aprovação do nome do mestre/mestra, enviará à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Potengi, para seu devido reconhecimento.

Art. 8º- O requerimento preenchido e assinado pelo candidato ao Título de MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DE POTENGI implica no seu conhecimento e acatamento a todas as normas previstas nesta Lei, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Potengi para que as partes legítimas indicadas nesta Lei, possam organizar os inscritos, para avaliação e parecer.

Art. 9º - Sendo o parecer pela aprovação, a Comissão encaminhará o processo ao Secretário da Cultura de Potengi, que o submeterá à homologação do Prefeito Municipal e consequente publicação no Diário Oficial do Município de Potengi da relação dos contemplados como MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR de Potengi.

Art. 10 - O registro no Livro dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi resultará, para a pessoa natural registrada, nos seguintes direitos:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

- I- diplomação solene que concede o Título de Mestre e Mestra da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi, com data a ser prevista pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Potengi;
- II- ter reconhecimento público do Título ora concedido, em site oficial da Prefeitura Municipal de Potengi;
- III- está na publicação anual dos diplomados os Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi;
- IV- compor a galeria de honra dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi.

§ 1º-Os direitos atribuídos aos registrados como Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi extinguir-se-ão por ocorrência de falecimento do (a) registrado (a).

§ 2º - Os direitos atribuídos aos (as) registrados (as) como Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi, na forma prevista nesta Lei, têm natureza personalíssima, são inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários e não gerará vínculo de qualquer natureza para com o município.

Art. 11 - É dever do (a) registrado (a) no Livro dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi transferir seus conhecimentos e técnicas aos alunos e aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem organizados pela Secretaria da Cultura de Potengi, cujas despesas serão custeadas pelo município.

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal da Cultura de Potengi, fiscalizar o cumprimento do dever atribuído aos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi, na forma prevista nesta Lei.

Art. 13 - No primeiro ano de vigência desta Lei, poderão ser concedidos até 6 Títulos, sendo 03 (três) do gênero feminino e 03 (três) do gênero masculino, incluindo os transgêneros,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

sempre de forma paritária, podendo este quantitativo de eleitos ser alterado nos anos subsequentes.

Art. 14 - Fica definido que no mês de julho de cada ano o lançamento do edital de novos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi.

Art. 15 - Os mestres e Mestras contemplados (as) serão diplomados (as) na Festa de Emancipação Política do Município de Potengi no mês de setembro de cada ano, durante o PotengiFest.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Potengi/CE, 12 de maio de 2026.

José Juscelino Rodrigues da Costa

JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE